

RESOLUÇÃO CEPE Nº 130/2010

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência em Análises Clínicas.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Curso, conforme processo nº 14006/2010;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou, e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência em Análises Clínicas, conforme anexo (folhas-2 à 7), parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de dezembro de 2010.



Prof.ª Dra. Nádina Aparecida Moreno
Reitora



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 130/2010

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* MODALIDADE RESIDÊNCIA EM ANÁLISES CLÍNICAS

TÍTULO I DEFINIÇÃO

- Art. 1º A Residência em Análises Clínicas constitui modalidade de ensino de pós-graduação, *Lato sensu*, destinada a farmacêuticos, sob a forma de Curso de Especialização, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação do corpo docente do Departamento de Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Londrina (Deptº PAC/CCS/UEL) e realizada no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário da UEL (LAC/HU/UEL) e/ou nos setores no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Clínicas (AHC/HU) nos quais as atividades teórico e teórico-práticas são desenvolvidas, organizada de acordo com o seu Estatuto, Regimento Geral, e por este Regulamento.

TÍTULO II OBJETIVOS

- Art. 2º O Curso de Residência em Análises Clínicas destina-se à especialização de farmacêuticos nas diferentes sub-áreas ou setores de análises clínicas e toxicológicas.

TÍTULO III ESTRUTURA CURRICULAR

- Art. 3º A estrutura curricular, a programação específica e o número de alunos do curso serão estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração, por proposta das respectivas Coordenações, após ser referendado pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área da Saúde, observado o estabelecido neste Regulamento.
- Art. 4º O Curso de Residência em Análises Clínicas será realizado no Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Universitário da UEL (LAC/HU), no Deptº PAC/CCS/UEL e demais setores do HU/UEL e AHC/UEL que se fizerem necessários à qualidade da formação em serviço, com duração de 2 (dois) anos, compreendendo um sistema de rodízio, com atividades descritas em um Horário preestabelecido pela Coordenação do Curso de Residência, inclusive com plantões obrigatórios nos setores designados, quando solicitados.
- § 1º Os alunos-residentes poderão realizar estágios no HU/UEL ou em outros serviços, desde que tenham autorização prévia da Coordenação do Curso.
- § 2º Os alunos-residentes desenvolverão suas atividades em regime de tempo integral.
- § 3º As datas e prazos dos Cursos serão fixados anualmente e constarão do Calendário de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 130/2010

- § 4º O registro e o controle de rendimento acadêmico serão centralizados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEL.
- § 5º A frequência e o aproveitamento dos residentes farmacêuticos obedecerão às normas do Regimento Geral da UEL e serão lançados em Listas Oficiais de Chamada, sendo os critérios discriminados e apresentados aos residentes no início do Curso.
- § 6º Na programação específica do Curso deverá constar as disciplinas com suas ementas e os respectivos créditos.
- § 7º As disciplinas do Curso de Residência serão ministradas sob a responsabilidade dos docentes do Departamento PAC/CCS e áreas às quais estejam vinculados.
- § 8º Os programas serão desenvolvidos em 76% de sua carga horária em atividades teórico-práticas (treinamento em serviços) e 24% em atividades teóricas diversas, de acordo com as Resoluções que regem a distribuição de carga horária das Residências da PROPPG/UEL.

TÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

- Art. 5º A coordenação geral das atividades do Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência em Análises Clínicas ficarão a cargo:
- a) Comissão de Residência em Análises Clínicas, composta por três professores do corpo efetivo docente do Deptº PAC/CC indicados em reunião para essa finalidade e por um representante discente;
 - b) Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* modalidade Residência na Área da Saúde.
- Art. 6º O mandato dos representantes docentes da Comissão Coordenadora do Curso será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- Art. 7º Cada Curso terá um Coordenador e um Vice-Coordenador indicados pelo Departamento, preferencialmente dentre os docentes em regime de tempo integral, com título de Mestre ou Doutor.
- Art. 8º O representante discente terá mandato de 1 (um) ano.
- Art. 9º Compete ao Presidente da Comissão de Residência em Análises Clínicas:
- I. supervisionar a execução das atividades;
 - II. aprovar as licenças e afastamentos solicitados pelos alunos-residentes;
 - III. zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais;
 - IV. encaminhar os órgãos competentes os assuntos que dependam de aprovação superior;
 - V. aplicar as penalidades aos residentes faltosos, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
 - VI. elaborar e enviar, semestralmente, relatório das atividades didáticas do Curso à Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - VII. participar das reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área da Saúde.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 130/2010

- Art. 10. Aos Coordenadores das disciplinas do Curso de Residência em Análises Clínicas compete:
- I. planejar a programação da disciplina do Curso;
 - II. zelar pela execução das atividades;
 - III. encaminhar à Comissão de Residência em Análises Clínicas os pedidos de licença e afastamentos dos residentes;
 - IV. participar das reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, modalidade Residência na Área da Saúde;
 - V. apresentar à Comissão de Residência em Análises Clínicas relatório semestral de atividades;
 - VI. elaborar a escala de férias dos residentes;
 - VII. comunicar, por escrito, à Comissão de Residência em Análises Clínicas, as faltas e transgressões disciplinares dos residentes.

TÍTULO V CORPO DOCENTE

- Art. 11. Os docentes responsáveis por disciplinas dos Cursos deverão ser especializados e atuar no LAC/HU em suas respectivas sub-áreas.
- Art. 12. Os docentes coordenadores de Disciplinas deverão pertencer ao corpo docente do Deptº PAC/CCS.
- Art. 13. Compete aos docentes responsáveis pelas disciplinas:
- I. orientar o grupo de residentes, nas disciplinas sob sua responsabilidade;
 - II. propor a escala de plantões dos residentes, ouvidos os mesmos;
 - III. avaliar, mensalmente, os residentes sob sua orientação, registrando os resultados e a frequência em Listas Oficiais de Chamada;
 - IV. comunicar, por escrito, as faltas, transgressões disciplinares e faltas técnicas dos residentes à Coordenação do Curso.

TÍTULO VI INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

- Art. 14. Poderão inscrever-se no processo seletivo da Residência em Análises Clínicas graduandos de Farmácia ou Farmacêuticos graduados em Cursos de Farmácia reconhecidos pelo MEC e com inscrição no Conselho Regional de Farmácia, desde que comprovem a conclusão da graduação ou protocolo de inscrição no Conselho Regional de Farmácia até a data da matrícula ou outra data estabelecida pela Secretaria das Residências da Área da Saúde do HU/UEL.
- Art. 15. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:
- I. requerimento de inscrição fornecido pela Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - II. diploma, ou certificado ou atestado que está matriculado no último ano e que deverá colar grau até a data da matrícula;
 - III. comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 130/2010

- Art. 16. A seleção constará de:
- I. prova escrita,
 - II. análise de curriculum vitae
 - III. entrevista.

Parágrafo único. A Comissão de Residência em Análises Clínicas será responsável pela elaboração, aplicação e correção da prova escrita, análise de *curriculum vitae* e entrevistas dos candidatos inscritos.

- Art. 17. Somente terão direito à matrícula os candidatos classificados até o limite das vagas existentes e que no ato da matrícula apresentarem a seguinte documentação:
- I. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
 - II. comprovante de inscrição junto ao órgão representativo da classe (CRF/PR);
 - III. documentos pessoais (RG, título de eleitor, certidão de nascimento ou casamento, CPF).

TÍTULO VII CORPO DISCENTE

- Art. 18. São designados de R-1 e R-2 os alunos que estejam cumprindo, respectivamente, o 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos de residência.
- Art. 19. São direitos dos residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral:
- I. percepção de bolsa, cujo valor será determinado pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina;
 - II. alimentação no Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná, quando no exercício de suas atividades,
 - III. férias de 30 (trinta) dias anuais, conforme escala aprovada pela Coordenação do Curso;
 - IV. 3 (três) dias de licença, por ano para resolver assuntos particulares;
 - V. 7 (sete) dias de licença para casamento ou luto;
 - VI. 7 (sete) dias de licença, por ano de atividade, para participar de congressos, jornadas ou atividades da área;
 - VII. 1 (um) dia de descanso semanal;
 - VIII. 5 (cinco) dias de licença paternidade;
 - IX. 6 (seis) meses de licença maternidade.
- Art. 20. São deveres dos residentes, além dos previstos no Estatuto e Regimento Geral:
- I. conhecer e obedecer as normas do Hospital Universitário, do LAC/HU; e AHC/UJEL;
 - II. dedicar-se com zelo e responsabilidade no cuidado aos pacientes e cumprimento das obrigações estabelecidas;
 - III. participar de trabalhos e apresentações científicas de conformidade com os professores, vedada a publicação sem autorização superior;
 - IV. responder civil e criminalmente pelos atos praticados;
 - V. solicitar em impresso próprio, férias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, licenças ou qualquer outro tipo de afastamento de suas atividades no Hospital Universitário com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 130/2010

- Art. 21. Aos residentes é vedado, além do previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade:
- I. ausentar-se das atividades do Hospital Universitário, sem autorização expressa do Coordenador do Curso;
 - II. firmar documentos que possam gerar efeitos extra-hospitalares sem autorização;
 - III. retirar documentos ou dar publicidade de fatos ocorridos sem autorização;
 - IV. exercer atividades profissionais fora do âmbito da Universidade, sem prévia e expressa autorização;
 - V. realizar estágio fora do Hospital Universitário, a título de complementação do Curso de Residência, sem prévia autorização expressa;
 - VI. rancar matrícula, salvo quando convocado para prestar serviço militar obrigatório.
- Art. 22. Os alunos-residentes escolherão, anualmente, o seu representante e respectivo suplente junto à Comissão Coordenadora do Curso.

**TÍTULO VIII
ESTRUTURA CURRICULAR**

- Art. 23. A carga horária curricular semanal obedecerá à programação estabelecida para o Curso de Residência.
- Art. 24. As atividades teórico-práticas constarão, preferencialmente, de:
- I. discussão de casos clínicos, sob orientação dos docentes dos setores envolvidos;
 - II. aulas teóricas ou teórico-práticas ou outros procedimentos de ensino integrantes da programação educacional e científica da Residência;
 - III. sessões de revisão e atualização de temas, seminários ou outras atividades acadêmicas, sempre com a participação ativa do residente.
 - IV. outras atividades técnico-científicas estabelecidas pelas disciplinas envolvidas.
- Art. 25. O aluno-residente somente terá direito a crédito quando tiver um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência às atividades teórico-práticas e obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete).
- Art. 26. A avaliação dos créditos atribuídos ao aluno será feita através de notas, variáveis de 0 (zero) a dez (10,0), a que corresponderão os seguintes conceitos, com seus respectivos símbolos:

CONCEITOS	EQUIVALÊNCIAS NUMÉRICAS
A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	5,0 a 6,9
E	3,0 a 4,9
F	0,0 a 2,9
I	incompleto

- Art. 27. Será desligado do Curso o aluno que obtiver conceito final igual ou inferior a D em 3 (três) ou mais disciplinas.



ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 130/2010

**TITULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 28. Todas as atividades realizadas pelos residentes serão sempre executadas sob a supervisão docente.
- Art. 29. A residente, quando em licença maternidade, será assegurada a continuidade da bolsa de estudos durante o período de 6 (seis) meses, devendo o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fins de cumprimento da carga horária.
- Art. 30. O residente que deixar de comparecer ao Hospital Universitário por 5 (cinco) dias consecutivos, sem prévia autorização ou qualquer justificativa, terá sua matrícula automaticamente cancelada.
- Art. 31. Aos residentes aplicam-se as mesmas sanções disciplinares a que estão sujeitos o corpo docente e os integrantes do corpo técnico-administrativo, conforme previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.
- Art. 32. Os residentes do 1º ano (R-1) receberão o valor da bolsa de estudo, somente após 60 (sessenta) dias do início do Curso, recebendo 2 (duas) vezes o valor da bolsa.
- Art. 33. Os certificados somente serão emitidos aos residentes que cumprirem os requisitos contidos neste Regulamento.
- Art. 34. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento.
